ACORDO DE COOPERAÇÃO EMERGENCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A COOPERESO - COOPERATIVA DE TRABALHO E SOCIAL DE EGRESSOS, FAMILIARES DE EGRESSOS E DE REEDUCANDOS DE SOROCABA E REGIÃO VISANDO A EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA COM PROMOÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

PA SEI nº nº 3552205.404.00037072/2026-06

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do Programa Municipal de Coleta Seletiva dos resíduos reutilizáveis e recicláveis.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a quantidade de resíduos sólidos atualmente depositados em aterro sanitário e o aumento de sua vida útil.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, que prevê a cessão, a particular, para execução de serviços transitórios, de máquinas desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

CONSIDERANDO a Política Nacional dos Resíduos Sólidos que prevê a integração dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas ações voltadas à gestão de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público que justifica a formalização do presente Acordo de Cooperação Emergencial.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74 com sede à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, neste ato representado pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, por intermédio do Secretário Sr. Antonio Genezzi Lopes, portador R.G. [redacted] e CPF [redacted] e a Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região - COOPERESO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 06.296.945/0001-89, situada à Rua Leopoldo Machado, nº 270, Centro, Sorocaba-SP, neste ato representada por sua Presidente Miraci Vieira Cugler, portadora do RG [redacted] CPF [redacted], conforme atos constitutivos da entidade, têm entre si acordado, o presente Termo de Acordo de Cooperação Emergencial, submetidos às cláusulas e condições a seguir expressas:

Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação Emergencial as normas e princípios de direito público, bem como as regras previstas na Lei 13.019/2014 e suas alterações, e no Decreto Municipal 26.317/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

***1.1** O objeto do presente documento para celebração de Acordo de Cooperação Emergencial de Entidade de fins não econômicos formadas exclusivamente por **egressos** e pessoas físicas de baixa renda, com o intuito de promover a coleta seletiva, a geração de renda e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis dentro de sua área de abrangência, LOTE 1, por meio de Acordo de Cooperação.*

***1.2** A cooperativa deverá efetuar a coleta seletiva porta a porta no município utilizando para este serviço os caminhões locados pela Prefeitura de Sorocaba, sendo 05 (cinco) para cooperativa ou também caminhões próprios, e após a coleta os resíduos recicláveis, estes serão encaminhados para os barracões para triagem, armazenamento e comercialização.*

***1.3** O Município de Sorocaba apoiará o desenvolvimento das atividades com cessão de barracões, equipamentos,* 02(duas) paleteiras *e locação de 05 (cinco) caminhões baús equipados c/cabine extra, para a cooperativa, providos de motorista e combustível para a*

execução da coleta seletiva porta a porta.

1.4 *As Medidas de Acessibilidade de que se trata esse acordo por se tratar de um serviço braçal e o local não ter acesso para PCD, pois os serviços são realizados em esteira de triagem com altura de aproximadamente 3,0 metros, não será exigido por parte da cooperativa que o ambiente seja acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou idosos, em conformidade com o Plano de Trabalho, visando a segurança, saúde e higiene.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação Emergencial ***ANEXO – Plano de Trabalho.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do ***MUNICÍPIO:***

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO EMERGENCIAL, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pelo MUNICÍPIO;

b) Ceder à ENTIDADE, os recursos:

1. *02 instalações (barracões)para a garantir a operação da coleta seletiva;*
2. *Os equipamentos mínimos adequados (esteira de elevação e triagem, prensas, elevador de fardos e paleteiras) para garantir pleno funcionamento da operação da triagem e comercialização dos resíduos reciclados;*
3. *05(cinco) caminhões providos de motorista e combustível para efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis porta a porta com seus cooperados;*

4. *Serviço de coleta e disposição final dos rejeitos oriundos da triagem dos resíduos da coleta seletiva;*

c) *Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO EMERGENCIAL, seus aditivos e apostilamentos, no prazo* máximo de quinze dias após sua assinatura;

d) No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, o município poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ***ENTIDADE:***

a) Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

b) Conservar e manter os equipamentos e imóveis cedidos, destinando seu uso ***exclusivamente*** *ao funcionamento da cooperativa COOPERESO, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação Emergencial*

c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais referentes aos recursos recebidos através da comercialização dos recicláveis, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) Encaminhar ao Município relatórios mensais para prestação de contas sobre os serviços executados, contendo: planilhas de controle de materiais coletados, triados, beneficiados e comercializados; cadastro das residências e estabelecimentos atendidos; relação mensal dos cooperados, das retiradas mensais dos mesmos e cópias das guias de recolhimento efetuados junto à Previdência Social e relação de compradores de materiais. A destinação final dos resíduos e rejeitos se

dará através de termo anexo;

e) A Comissão de fiscalização analisará os relatórios entregues mensalmente e toda a documentação solicitada, acompanhando o recolhimento das guias devidas e também se os quantitativos estão atingindo os apresentados no Plano de Trabalho;

f) Garantir a distribuição dos resultados financeiros para os cooperados;

g) Atuar somente nas regiões 2, 4 e 6 (lote 1) demarcada como sendo de sua responsabilidade, conforme consta no ANEXO ;

h) Contribuir e colaborar para a execução da coleta seletiva porta a porta, garantindo o fornecimento da mão de obra dos cooperados quando necessário e em acordo com o MUNICÍPIO.

i) Recrutar, selecionar, treinar e qualificar seu grupo de catadores;

j) Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, por parte dos cooperados;

m) Prestar quaisquer informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, preservando a autonomia da Cooperativa, no prazo de 05 (cinco) dias;

n) durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

o) Devolver, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Acordo de Cooperação, os bens duráveis cedidos à Entidade, os quais deverão estar no mesmo estado que se encontravam quando da cessão, ressalvado, apenas, a depreciação decorrente do desgaste pelo uso normal;

p) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A ENTIDADE deverá manter, durante todo o prazo de validade do Acordo de Cooperação Emergencial, todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção prevista neste Acordo de Cooperação Emergencial, Projeto Básico e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos devem ser analisados pelo MUNICÍPIO que emitirá RELATÓRIO sobre os resultados atingidos, de acordo com as metas estabelecidas neste Acordo de Cooperação Emergencial, através dos membros que compõe a comissão de monitoramento e avaliação, com quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços ***conforme consta no Plano de Trabalho.***

Para análise dos resultados, deverá ser entregue mensalmente pela Cooperativa COOOPERESO, até o dia 10 (dez) o mês subsequente ao mês de prestação de serviço:

1. *Certificados de destinação final dos resíduos com a informação dos compradores;*
2. *Relatório com a quantidade comercializada de materiais recicláveis;*
3. *Cópias das guias de previdência paga dos cooperados.*

§ 1º Todo o atraso no envio de documentação deve ser justificada a Comissão de Fiscalização que poderá ou não acatar ao pleito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 *Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o projeto básico, plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 13*

de julho de 2014, legislação específica ou os termos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, com os termos do instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar a entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Mediante acordo expresso entabulado pelos partícipes, esta parceria pode ser alterada e/ou aditada, desde que tal ato não implique em mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria tem vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, art. 30, Inciso I, ou até a celebração de Acordo de Cooperação Regular, o que ocorrer antes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Emergencial poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos parceiros, mediante

comunicação previa de 60 (sessenta) dias.

O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO EMERGENCIAL implicará na imediata rescisão desta parceria.

É prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Acordo de Cooperação e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e decreto n. 26.317/2021 artigos 34 a 38 e 46 a 51.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá apresentar relatório mensal com descrição pormenorizada das atividades realizadas.

Para análise dos resultados, deverá ser entregue mensalmente pela cooperativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de prestação de trabalho:

a) planilhas de controle de materiais coletados, triados, beneficiados e comercializados;

b) relação mensal dos cooperados, das retiradas mensais dos mesmos;

c) Cópias das guias previdência paga dos cooperados;

d) Certificados de destinação final dos Resíduos com a informação dos compradores;

§ 1º Todo o atraso no envio de documentação deve ser justificado para o Fiscalizador e Gestor que poderá ou não acatar ao pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO e DE FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A SEMA designa através de Portaria SEMA publicada em Jornal do Município a Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como o Fiscalizador e Gestor para acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação Emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Cabe a Prefeitura manter em seu sitio oficial:

I - O Acordo de Cooperação Emergencial celebrado e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - Representação de denúncia sobre a aplicação irregular do Acordo, caso ocorra.

III - O extrato do ajuste público, bem como publicação no Diário Oficial do Município.

Cabe a cooperativa manter em seu sitio oficial:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

a) *estatuto social atualizado;*
b) *cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho;*
c) *relação nominal dos dirigentes;*

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
a) nome da organização;
b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
c) a frase: "Serviço executado por meio de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos financeiros, firmado com a Prefeitura de Sorocaba, por intermédio da Secretaria/Órgão [Nome da Secretaria]".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A ENTIDADE deverá ter observância de todas as regras da Lei Federal 13.019 de 2014 e do Decreto 26.317/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFEITOS JURÍDICOS

Este instrumento celebrado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Emergencial perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2026, 372º da Fundação de Sorocaba.

[redacted]

Sr_____

Antonio Genezzi Lopes

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e BemEstar Animal

[redacted]

Miraci Vieira Cugler

Presidente da Cooperativa COOPERESO

Testemunhas:

[redacted]

1 – Márcia Cristina de Oliveira Carriel de Lima
Matrícula funcional nº [redacted]

[redacted]

2 – Adilson Roberto Mariano
Matrícula funcional nº [redacted]